



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

liv. 46
pg - 1

LEI Nº 1.579

Modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal
nº 1.565, de 17 de outubro de 1988

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos de pagamento de passagem no transporte urbano desta cidade todos os aposentados, os idosos em geral com mais de 65(sessenta e cinco) anos, os cegos e paraplégicos que por condições mereçam a proteção da sociedade.

§ 1º- Para efeito no disposto anterior, o documento hábil para efeito desta Lei passará a ser:

I- Para os aposentados: Carteira de Aposentadoria.

II- Para os idosos: Carteira de Identidade.

III- Para cegos e paraplégicos: fica a identificação a cargo do cobrador.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 05 de abril de 1989

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Miguel Olímpio Pereira Leitão
Chefe de Gabinete

